Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 13 de novembro de 2013 - Nº 02

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

## PLANO DE SAÚDE - I

1) Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde (Súmula 469 do STJ).

Precedentes: AgRg no AREsp 101370/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 12/09/2013; AgRg no AgRg no AREsp 90117/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 20/09/2013; AgRg no AREsp 7479/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 20/09/2013; AgRg no AREsp 251317/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 26/08/2013; AgRg no AREsp 187473/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; AgRg no Ag 1215680/MA, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 03/10/2012; REsp 995995/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 16/11/2010; REsp 1115588/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 16/09/2009; AREsp 377007/PR (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 01/10/2013, DJe 14/10/2013; AREsp 163647/SE (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 16/08/2013, DJe 21/08/2013.

02) É possível aferir a abusividade das cláusulas dos planos e seguros privados de saúde celebrados antes da lei 9.656/98, em virtude da natureza contratual de trato sucessivo, não havendo que se falar em retroação do referido diploma normativo.

Precedentes: AgRg no AREsp 8057/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 12/08/2013; AgRg no AREsp 327547/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; EDcl no REsp 866840/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 11/06/2013; AgRg no AREsp 300954/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 12/06/2013; AgRg no AREsp 64677/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 04/03/2013; REsp 1011331/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2008, DJe 30/04/2008; AgRg no Ag 1301332/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 02/10/2013, DJe 04/10/2013; AREsp 63613/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 02/10/2013, DJe 09/10/2013; AREsp 126457/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 30/08/2013, DJe 03/09/2013; AREsp 131545/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 05/06/2013, DJe 14/06/2013.

03) É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado (Súmula 302 do STJ).

Precedentes: AgRg no Ag 1321321/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 29/02/2012; REsp 735750/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2012, DJe 16/02/2012; REsp 1388058/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 11/09/2013, DJe 20/09/2013; AREsp 226929/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 17/12/2012, DJe 20/02/2013; AREsp 70140/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 26/11/2012, DJe 28/11/2012; AREsp 95946/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 13/03/2012, DJe 09/04/2012; Ag 1281072/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 13/02/2012, DJe 24/02/2012; Ag 1193948/SP (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 04/11/2009, DJe 20/11/2009; REsp 604643/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 07/08/2009, DJe 19/08/2009.

04) É abusiva a cláusula contratual que exclui da cobertura do plano de saúde o custeio de prótese necessária ao pleno restabelecimento da saúde do segurado, em procedimento cirúrgico coberto pelo plano.

Precedentes: AgRg no AREsp 158625/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 27/08/2013; REsp 1364775/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013; AgRg no AREsp 295133/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 28/06/2013; AgRg no AREsp 259570/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 04/02/2013; AgRg no REsp 1201998/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 20/08/2012; AgRg no Ag 1226643/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 12/04/2011; AgRg no Ag 1301332/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 02/10/2013, DJe 04/10/2013; AREsp 362049/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 02/09/2013, DJe 09/09/2013; AREsp 289039/MG (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 19/03/2013, DJe 25/03/2013; AREsp 155845/PE (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 01/02/2013, DJe 14/02/2013.

05) É abusiva a cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde algum tipo de procedimento ou medicamento necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas pelo referido plano.

Precedentes: AgRg no AgRg no AREsp 90117/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 20/09/2013; AgRg no AREsp 7479/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 20/09/2013; AgRg no AREsp 158625/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 27/08/2013; AgRg no AREsp 8057/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 12/08/2013; AgRg no AREsp 334093/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; AgRg no REsp 1242971/PB, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; REsp 1364775/MG, Rel. Ministra NANCY AND-RIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013; AgRg no AREsp 121036/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 14/03/2013; AgRg no AREsp 79643/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 08/10/2012; AREsp 132821/RS (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 05/09/2013, DJe 12/09/2013.

06) É abusiva a cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde o tratamento de AIDS ou de doenças infectocontagiosas.

Precedentes: AgRg no REsp 1299069/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2013, DJe 04/03/2013; REsp 304326/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2002, DJ 03/02/2003, p. 315; Ag 1274148/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 15/02/2011, DJ 01/03/2011; REsp 876064/PE (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 28/11/2008, DJ 04/12/2008.

07) É abusiva a cláusula contratual que exclui da cobertura do plano de saúde o fornecimento de medicamento para quimioterapia tão somente pelo fato de ser ministrado em ambiente domiciliar.

Precedentes: AgRg no AREsp 292259/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; EDcl no AREsp 10044/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 22/04/2013; AgRg no AREsp 147376/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 14/12/2012; AgRg no AREsp 79643/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 08/10/2012; REsp 1119370/PE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 17/12/2010; AREsp 372613/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 05/08/2013, DJe 19/08/2013; AREsp 331317/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 05/08/2013, DJe 15/08/2013; AREsp 250066/MS (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 26/10/2012, DJe 13/11/2012; Ag 1390883/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 18/11/2011, DJe 24/11/2011; REsp 1237259/MT (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 25/02/2011, DJe 11/03/2011.

08) É abusiva cláusula contratual que prevê reajuste de mensalidade de plano de saúde em decorrência exclusiva de mudança de faixa etária do segurado.

Precedentes: AgRg no AREsp 101370/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 12/09/2013; AgRg no Ag 945430/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 06/08/2013; AgRg no REsp 1324344/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 01/04/2013; AgRg no AREsp 202013/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 26/03/2013; REsp 1228904/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 08/03/2013; AREsp 268154/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 30/09/2013, DJe 07/10/2013; AREsp 204187/RS (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 27/09/2013, DJe 01/10/2013; Ag 1164206/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚ-JO, julgado em 01/02/2013, DJe 05/02/2013.

09) É ilícita a recusa de cobertura de atendimento, sob a alegação de doença preexistente à contratação do plano, se a operadora não submeteu o paciente a prévio exame de saúde e não comprovou a sua má-fé.

Precedentes: REsp 1230233/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 11/05/2011; REsp 980326/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 04/03/2011; EDcl no Ag 1251211/ES, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 02/03/2011; AREsp 385113/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 26/09/2013, DJe 04/10/2013; AREsp 150252/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 02/09/2013, DJe 04/09/2013; AREsp 282512/MG (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 30/08/2013, DJe 03/09/2013; AgRg no REsp 1285800/SC (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 28/06/2013, DJe 02/08/2013; REsp 1147866/RJ (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 28/05/2013, DJe 05/06/2013; AREsp n.º 255532/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 06/02/2013, DJe 26/02/2013; REsp n.º 1215413/MT (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 17/10/2012, DJe 26/10/2012.

## 10) O período de carência contratualmente estipulado em contratos de seguro-saúde não prevalece em situações emergenciais.

Precedentes: AgRg no AREsp 110818/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 19/08/2013; AgRg no AREsp 327767/CE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013; AgRg no AREsp 213169/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 11/10/2012; REsp 1243632/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/09/2012, DJe 17/09/2012; AgRg no Ag 845103/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 23/04/2012; AgRg no REsp 929893/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2012, DJe 13/04/2012; REsp 1401390/MT (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 28/08/2013, DJe 04/09/2013; AREsp 365096/RS (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 21/08/2013, DJe 28/08/2013; AREsp 159310/SP (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 13/12/2012, DJe 18/02/2013; AREsp 77435/DF (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 10/12/2012, DJe 12/12/2012.